JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para prestação de serviços de processamento eletrônico de dados relacionados ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, com integração e acesso às bases do Sistema Nacional de Trânsito – RENAINF, sob autorização da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, conforme documentação integrante dos autos.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) mensais, conforme estimativa de 30.000 registros de notificação por mês, ao valor unitário de R$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por registro, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

A contratação tem por finalidade viabilizar, no âmbito do Município de Aracaju, a prestação de serviços relacionados ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, permitindo o processamento eletrônico de dados de registro de notificações de trânsito e a comunicação com as bases do Sistema Nacional de Trânsito – RENAINF, sob a tutela e autorização da SENATRAN.

A solução é necessária para conferir maior eficiência, segurança, rastreabilidade e padronização às atividades de processamento e comunicação das notificações de trânsito, bem como para possibilitar a integração dos sistemas municipais às plataformas oficiais do Sistema Nacional de Trânsito, observadas as normas e autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

O objeto possui natureza tecnológica e operacional específica, pois envolve acesso autorizado a bases nacionais de trânsito, processamento eletrônico de dados, requisitos de segurança da informação, interoperabilidade de sistemas e observância dos padrões definidos pela SENATRAN. A execução adequada depende da utilização de ambiente e de serviços autorizados para essa finalidade.

A contratação atende ao interesse público ao proporcionar ao Município solução institucionalmente reconhecida para o processamento de dados de notificações eletrônicas, com suporte à gestão das infrações de trânsito e à comunicação com os usuários, sem prejuízo da fiscalização e das demais competências legais do órgão municipal de trânsito.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme Ofício-Proposta nº 10004164180.000337/2026-61/SUNNG/NGPG2/NGSG2, de 5 de outubro de 2026, o SERPRO propôs o valor unitário de R$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por registro de notificação, para a estimativa de 30.000 (trinta mil) notificações

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C147-2DF4-24F3-20F8 e informe o código C147-2DF4-24F3-20F8

mensais, resultando em R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) por mês, com os tributos necessários já incluídos.

O valor proposto mostra-se economicamente vantajoso, pois o preço unitário de R$ 1,27 por registro de notificação é inferior ao valor unitário atualmente pago pelo Município no contrato vigente celebrado com o SERPRO, representando redução do custo unitário para a prestação do mesmo serviço.

A compatibilidade do preço também decorre do modelo de remuneração por registro de notificação e da estimativa de utilização de 30.000 registros mensais, considerando que os valores apresentados pelo SERPRO incluem a tributação necessária à execução dos serviços. Dessa forma, o preço unitário proposto revela-se razoável e compatível com as condições específicas da solução SNE e com a vantagem econômica aferida em comparação ao contrato vigente.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do SERPRO para a prestação do serviço específico objeto da contratação, conforme declaração de exclusividade apresentada nos autos.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> […]
> **I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

No caso concreto, foi apresentada declaração do SERPRO informando que a empresa possui exclusividade na prestação de serviços correlatos às Portarias Mcid/SENATRAN nº 0587/2024 e nº 922/2022, especialmente quanto ao processamento eletrônico de dados autorizado para escrita e consulta nas bases do Sistema Nacional de Trânsito, hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de serviço específico, integrado às bases oficiais do Sistema Nacional de Trânsito e condicionado à autorização da SENATRAN. Não se trata de mera preferência por marca ou de escolha subjetiva do fornecedor, mas de contratação de solução cuja prestação, conforme o documento de exclusividade apresentado, é atribuída exclusivamente ao SERPRO.

DA CAPACIDADE TÉCNICA E DA EXCLUSIVIDADE DO CONTRATADO:

O SERPRO, empresa pública federal de direito privado, demonstra capacidade institucional e técnica compatível com o objeto, conforme declaração de exclusividade e atestado de capacidade técnica apresentados nos autos.

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C147-2DF4-24F3-20F8 e informe o código C147-2DF4-24F3-20F8

1. Declaração de exclusividade: o SERPRO declara possuir exclusividade na prestação dos serviços correlatos às autorizações da SENATRAN, abrangendo o processamento eletrônico de dados nas bases do Sistema Nacional de Trânsito, sob sua tutela e hospedagem.

2. Atestado de capacidade técnica: o Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, atesta que o SERPRO prestou serviços de processamento de dados de Registro de Notificação Eletrônica – SNE, por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

3. O referido atestado registra que os serviços foram prestados por meio do RADAR – Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito e de serviços especializados de tecnologia da informação, com bom desempenho operacional e cumprimento fiel das obrigações assumidas.

4. A documentação institucional apresentada demonstra que o SERPRO mantém políticas e instrumentos de integridade, conformidade, gestão de riscos, segurança da informação e proteção de dados pessoais, aspectos relevantes para a execução de serviço que envolve tratamento e transmissão de dados públicos.

5. A condição de empresa pública federal e a experiência comprovada em solução vinculada ao SNE constituem elementos de capacidade institucional compatíveis com a execução do objeto pretendido pelo Município.

6. A comprovação definitiva da atualidade da declaração de exclusividade, da validade das autorizações da SENATRAN e da correspondência entre a unidade do SERPRO indicada na contratação e o CNPJ constante dos documentos deverá integrar a instrução processual.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, além dos documentos de representação, estatutos ou atos constitutivos pertinentes, comprovação da exclusividade, atestado de capacidade técnica e declarações exigíveis para a contratação direta.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do SERPRO justifica-se pela declaração de exclusividade apresentada para a prestação dos serviços relacionados às autorizações da SENATRAN e ao processamento eletrônico de dados nas bases do Sistema Nacional de Trânsito, bem como pela capacidade técnica comprovada por atestado emitido pelo Município de Boa Vista, que registra experiência na operação de solução relacionada ao SNE e ao RENAINF.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa, a especificidade do serviço

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C147-2DF4-24F3-20F8 e informe o código C147-2DF4-24F3-20F8

e a declaração de exclusividade apresentada, resta caracterizada, em princípio, a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável a contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, desde que a instrução processual seja complementada com a proposta comercial, a demonstração da compatibilidade do preço, a comprovação da atualidade da exclusividade, os documentos de habilitação e a autorização da autoridade competente.

VALESCA TEIXEIRA PAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – SMTT/ARACAJU

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C147-2DF4-24F3-20F8 e informe o código C147-2DF4-24F3-20F8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C147-2DF4-24F3-20F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALESCA TEIXEIRA PAES (CPF 031.XXX.XXX-00) em 06/10/2026 11:52:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C147-2DF4-24F3-20F8